



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 03/2.021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo que altera a Lei que rege o programa para regularização de concessão de terrenos públicos – PRCTP, alienados a terceiros e vinculados a planos de desenvolvimento econômico do município.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

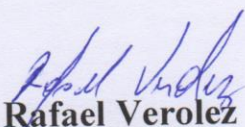
No que concerne à iniciativa da matéria, não há qualquer vício, considerando, especialmente, que o artigo 97 da Lei Orgânica dispõe que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*".

Em suma, a propositura altera o procedimento em âmbito administrativo, a fim de tornar o processo administrativo mais técnico e efetivo. Outrossim, traça que a retrocessão amigável se dará até a prolação da sentença de primeiro grau, de modo a impedir que o processo judicial se arraste por muito tempo.

Enfim, não enxergo óbice ao projeto em tela, uma vez que as regras pretendidas estão dentro da liberdade de conformação do legislador e, por isso, **opino pela constitucionalidade da propositura.**

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 26 de março de 2.021.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**